



PROCESSO N.º 260/05

PROTOCOLO N.º 8.390.809-2

PARECER N.º 286/05

APROVADO EM 08/06/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: THAIS APARECIDA RAMOS

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de conclusão do Ensino de 2º Grau, tendo concluído três, das quatro séries da Habilitação Magistério.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 657/2005-GS/SEED encaminha a este Conselho, solicitação de Thais Aparecida Ramos que requer a conclusão do Ensino de 2º Grau, tendo concluído três, das quatro séries da Habilitação Magistério, do Colégio Estadual Mário de Andrade, de Francisco Beltrão, para prosseguimento de estudos.

2. A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino de 1º e 2º Graus (fls. 05 e 06), conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação.

3. O Histórico Escolar do Ensino de 2º Grau emitido em 02/03/99, pelo Colégio Estadual Mário de Andrade, de Francisco Beltrão registra os estudos das três séries da referida habilitação realizados pela interessada de 1996 a 1998.

Constata-se que:

- foram cumpridas em três anos 2.988 horas, das quais 1.548 horas de disciplinas no Núcleo Comum 1.152 horas de disciplinas da Parte Diversificada e 288 horas de Estágio Supervisionado;

- falta cumprir os conteúdos de Inglês, disciplina obrigatória da parte do Núcleo Comum.



PROCESSO N° 260/05

II – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando que embora Thais Aparecida Ramos tenha cumprido o tempo e a carga horária mínima do Ensino de 2º Grau, falta cumprir os estudos de Inglês, disciplina obrigatória do Núcleo Comum deste grau de ensino, que poderão ser realizados por via de exame especial. Obtendo aprovação, poderá o Colégio Estadual Mário de Andrade, de Francisco Beltrão expedir em caráter excepcional, exclusivamente para este caso, o certificado de conclusão do Ensino de 2º Grau, para prosseguimento de estudos, fazendo menção a este Parecer na documentação escolar da aluna.

Encaminhe-se o Processo n.º 260/05 à SEED, para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 23 de maio de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 8 de junho de 2005.